**LEI Nº 3437, DE 18 DE JANEIRO DE 2024**

| | |
|---|---|
| **Número completo** | Lei nº 3437/2024 |
| **Tipo** | Lei |
| **Data de publicação** | 18/01/2024 |
| **Status** | VIGENTE |
| **Link DOM/JOM** | https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1550/ |

**AVISO**
Esta publicação não substitui a oficial.

**EMENTA**

# FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 01/01/2025 A 31/12/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,** por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos Vereadores, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R$ 15.619,10 (quinze mil seiscentos e dezenove reais e dez centavos).

**§ 1º** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o montante de 6% (seis por cento) da receita tributária do Município e das transferências previstas no § 5 o do art. 153 e nos art’s. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**§ 2º** O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com o número de habitantes divulgado pelo IBGE.

**§ 3º** Ocorrendo qualquer dos casos previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo, o subsídio dos vereadores sofrerá proporcional redução de valor, com a finalidade de enquadramento em tais regras limitadoras.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Gabinete do Prefeito do Município de Maricá**, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de janeiro de 2024.

## Fabiano Taques Horta

### PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ